



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO GP Nº 210/2011

São Luís, 28 de novembro de 2011.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 12.426, de 17 de junho de 2011, que criou a 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, e

CONSIDERANDO a instalação da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz, programada para o dia 9/12/2011,

R E S O L V E

Art. 1º Suspender os prazos dos processos em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz e o atendimento ao público, no período compreendido entre os dias 28/11 a 19/12/2011, e as audiências, a partir do dia 5/12/2011 até 19/12/2011, ficando mantidos os prazos para pagamentos de acordos e recebimento de alvarás judiciais.

Art. 2º Determinar a suspensão da distribuição dos processos à 1ª Vara de Imperatriz até o dia 30/04/2012.

Art. 3º A redistribuição dos processos da 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz, com trânsito em julgado até o dia 9/12/2011, dar-se-á da seguinte forma:

I – os processos com terminação ímpar permanecerão na 1ª Vara, e

II – os com terminação par serão encaminhados à 2ª Vara.

§1º Os processos pendentes de autuação na 1ª Vara até o dia 9/12/2011 deverão ser redistribuídos à 2ª Vara de Imperatriz.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 2º Os processos a que se refere o inciso II deverão ser redistribuídos à 2ª VT de Imperatriz, no período de 09/01 a 20/01/2012.

Art. 4º Autorizar o (a) Diretor (a) do Fórum “Manuel Alfredo Martins e Rocha” a praticar atos de urgência nos processos, de modo a não prejudicar as partes litigantes.

Art. 5º Determinar ao Juiz Titular da 2ª Vara de Imperatriz que promova:

I – a publicação de editais, dando conhecimento às partes e aos advogados, da redistribuição dos processos para aquela unidade judiciária, e

II – a notificação, via Correio, das partes desassistidas por advogados, da redistribuição dos processos para aquela unidade judiciária.

Art. 6º Os processos em que algum Município figure como executado, nos quais tenha havido ajuste para o pagamento de requisições de pequeno valor (RPV), permanecerão na 1ª Vara de Imperatriz.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum “Manuel Alfredo Martins e Rocha”.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA